

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EX-PEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICI-PAIS, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 086/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, sala 02, centro, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. PAULO RICARDO MOERSCHBERGER, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 90248001133, CPF nº 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 086/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais.

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
1.	150	Pct	Papel ofício A4 0,75g/m2 - embalagem c/ 500 folhas;	10,55	1.582,50
4.	050	Cxs.	Clips niquelados N. ° 2/0 - embalagem com 100 unidades;	1,15	57,50
9.	005	Und.	Grampeador metálico médio - 20 fls;	5,88	29,40
12.	300	Und	Envelope ouro sem timbre grande 340mm x 240mm;	0,17	51,00
13.	050	Und.	Envelope ouro sem timbre grande 410mm x 310mm	0,14	7,00

Fazendo WOS por você! Adm. 2013/2016



14.	080	Und.	Pasta de papelão com elástico, diversas cores;	1,24	99,20
15.	150	Und.	Pasta Arquivo Morto papelão;	1,28	192,00
17.	015	Und.	Régua Plástica 30cm;	0,36	5,40
19.	005	Und.	Molha dedo, peso líquido 12 g, creme ligeiramente perfumado, dificulta a propagação de fungos e bactérias, indicado ao manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico, não mancha, não contém glicerina;	1,86	9,30
20.	030	Und.	Fita adesiva PP transparente 45x45;	1,76	52,80
21.	030	Und.	Rolo fita crepe 18mmX50 m;	1,99	59,70
22.	006	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 21, preto;	42,64	255,84
24.	005	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 92, pre- to;	42,64	213,20
25.	005	Und.	Cartucho de Impressão HP Original 93, co- lor;	50,93	254,65
26.	005	Und.	Fita para impressora matricial Olivetti DM209L;	5,22	26,10
27.	005	Und.	Fita para impressora matricial Epson FX 2190;	11,29	56,45
28.	001	Cx.	Bobina de papel PDV para impressora autenticadora de cupom Bematech MP 20 MI, com 30 unidades;	79,60	79,60
				Valor Total R\$	3.031,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de R\$ 3.031,64 (três mil e trinta e um reais e ses





- <u>e quatro centavos)</u>, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;
 - I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
 - II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 02.01.04.122.0020.2.010 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.01 e 02.05).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 03.01.04.122.0030.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRE-TARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 e 03.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 e 04.03).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.020 MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 e 04.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 05.02.15.122.0050.2.031 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 06.02.12.361.0060.2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRE-TARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 e 06.13)
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0080.2.131 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICUL-TURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 e 08.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.





- 08.01.20.122.0080.2.133 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.604.0080.2.140 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM (META 08.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 09.01.04.122.0090.2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETA-RIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 e 09.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.01.08.122.0110.2.147 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ME-TA 11.01 e 11.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.04.08.243.0114.2.165 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 e 11.13).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (





dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições
 de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;
- CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.
- CLÁUSULA SEXTA Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.
- CLÁUSULA SÉTIMA O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das esp cações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
 - II Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão
 ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.
 - II pela CONTRATADA:





A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 28 de novembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK	CONTRATADA
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	
	//
	Testemunhas

